
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.825 /2014

Altera dispositivos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e da Lei 7.290, publicada em 28 de abril de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da educação do Poder Executivo de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Integram o “quadro em extinção” - previsto no parágrafo único do artigo 19 da Lei 6.655/2007 - os cargos constantes do Anexo I desta Lei, que passará a ser parte integrante da Lei 6655/2007 como seu anexo VIII.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos constantes do “quadro em extinção”, permanecerão em seus cargos até que, por quaisquer das formas legalmente previstas haja o rompimento do vínculo laboral, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidas, inclusive promoção.

Art. 2º Fica alterado o “Anexo III - Habilitação e Enquadramento, Anexo III-I” da Lei nº 6.655/2007, acrescentando-se a expressão “quadro em extinção” nos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI-I, da Lei nº 6.655/2007 passando a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica suprimido o inciso IV, do artigo 8º da Lei 7.290/2011.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos - I-I Quadro Geral dos Servidores Municipais da Educação - denominação dos cargos e atribuições”; “IV-Tabela de vencimentos - Grau hierárquico” e “V - Classificação, quantificação, enquadramento hierárquico, carga horária, promoção por formação escolar, cargos efetivos, recrutamento concurso público”, da Lei 7.290/2011, que passam a vigorar com a exclusão dos quadros relacionados aos cargos mencionados no inciso IV do artigo 8º da Lei supracitada, suprimidos pelo artigo 4º desta Lei.

Art. 6º O Município deverá adotar em suas ações, o disposto no § 7º do artigo 10 do Decreto-Lei 200/1967.

Art. 7º Ficam garantidos aos ocupantes dos cargos declarados em extinção todos os direitos legais e estatutários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de maio de 2014.

VLADIMIR DE FARIAAZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIAS
Secretário Municipal de Governo

GILBERTO TAVARES MACHADO
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:122D6291

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/05/2014. Edição 1251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>